



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

Menor preço Global  
Processo n. 042/2026

**Data da realização:** 10 de junho de 2026.

**Horário:** 08h30min.

**Tipo de julgamento:** Menor preço.

**Regime de execução:** Por preço Global.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme termo de referência anexo.

**Modo de disputa:** Aberto

**Local:** [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), no dia 10 de junho de 2026, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a o fornecimento de Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme termo de referência anexo.

**1.2** O combustível a ser fornecido deverá ser Óleo Diesel S10, atendendo integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como à legislação vigente quanto à sua composição, armazenamento, transporte e comercialização, devendo ser de primeira qualidade, isento de impurezas, água, sedimentos, contaminantes ou qualquer substância que possa comprometer o desempenho dos motores ou causar danos à frota municipal.

**1.3** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e diária, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

contratada, sendo vedado o fornecimento por meio de recipientes, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas

**1.3** O valor de referência estabelecido será considerado como valor máximo aceitável para fins de homologação do processo licitatório.

**1.4** Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

**2.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, junto com os documentos de habilitação.

**2.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**2.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**2.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

**2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

**2.10.** uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei

11.488 de 15 de junho de 2007”.

**3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

**3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

### **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

b) Marca e o nome do Fabricante do Produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

**4.2.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

**4.3.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.4.** Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**4.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.**

**5.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

**5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.13.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**5.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**5.15.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

**5.16.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**5.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.16.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

**5.16.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**5.16.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.17.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**5.18.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, para o e-mail: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**6.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**6.2.1.** Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.3.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**6.3.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**6.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, sendo dispensados somente aqueles emitidos através da internet:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade dos sócios;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para recebimento das propostas.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1** No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de combustível, preferencialmente Óleo Diesel S10, em condições compatíveis com o objeto desta contratação, evidenciando a capacidade operacional da empresa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.2** A empresa deverá apresentar documento que comprove o registro ou inscrição ativa junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, apta ao exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis;

**7.4.3** Certidão de Licenciamento de Operação válida, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, compatível com a atividade desenvolvida, comprovando a regularidade ambiental do estabelecimento

**7.4.4** Apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, cópia de Nota Fiscal de aquisição de Óleo Diesel S10 junto à distribuidora, emitida em prazo não superior a 10 (dez) dias anteriores à data da sessão pública do certame, a qual tenha servido de base para a formação do preço ofertado.

### **7.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA:**

a) Cumprimento das condições de habilitação;

b) De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

f) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

### **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, durante o prazo disponibilizado na sessão pública.

**10.2.1.** A manifestação de intenção de recurso deverá ser realizada de forma imediata em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

**10.3.** Uma vez admitida a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, também por meio do sistema eletrônico.

**10.4.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

**10.5.** A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.6.** O recurso terá efeito suspensivo, limitado ao ato ou fase impugnada, nos termos da legislação vigente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**10.7.** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, hipótese em que o recurso será decidido no âmbito da própria autoridade que proferiu o ato. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, devidamente instruído, para julgamento, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.8.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista, mediante solicitação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**11.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**11.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1** - O descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a. advertência;
- b. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo inadimplemento total ou parcial;
- d. impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando houver fraude ou má-fé comprovada.

**12.2** - As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal da Administração

67 – Material de Consumo

2416 – Reduzido

339036200000 – Manutenção e Conservação de Veículos.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da regular execução do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**14.2** A medição do objeto será realizada com base no quantitativo efetivamente fornecido, correspondente aos abastecimentos realizados no período, devidamente registrados e



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

autorizados pela Administração Municipal.

### **15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

**15.2.** O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será aplicado mediante análise e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

**15.3.** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou alterações legais que impactem significativamente os custos de execução do contrato.

**15.4.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente considerados na proposta.

**15.5.** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração Municipal, podendo ser concedido, caso comprovado o desequilíbrio contratual, mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

### **16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**16.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**16.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### **17. DO LOCAL DE ENTREGA:**

**17.1** O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento localizado em perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS ou em distância que não comprometa a operacionalidade da frota, garantindo eficiência logística e continuidade dos serviços públicos.

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Até 03 dias úteis anteriores à data da realização do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO**.

**18.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.4.** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

**18.5.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, pelo telefone (54) 3396-1188/1166 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)

**18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**18.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**18.8.** Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

**18.9.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**18.10.** Integram este Pregão:

**ANEXO I** – Modelo de proposta comercial final

**ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**ANEXO IV** – Termo de Referência

**ANEXO V** – Mapa de Risco

Santo Expedito do Sul/RS, 20 de maio de 2026

**Vantuir Dutra**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 015/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
CARTEIRA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ Nº DA CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_ NOME DO TITULAR DA CONTA: \_\_\_\_\_

**PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.  
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens  
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul  
**PREGÃO ELETRÔNICO n. 015/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 015/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 015/2026 No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

10) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

.....de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela  
Empresa (Nome Legível/Cargo)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**

Processo Administrativo Nº 042/2026

**AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, casado, RG nº xx4852xxx expedida pela SSP-RS, CPF nº xxx.828.xxx-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Expedito do Sul/RS, a ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, o qual deverá estar localizado em perímetro urbano ou em distância que não comprometa a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 015/2026;
- II – ao termo de referência aprovado;
- III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e
- IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.

**3.2.** A execução do objeto terá início imediato após a assinatura do contrato, devendo o fornecimento ocorrer de forma contínua, parcelada e diária, conforme a necessidade da Administração Municipal.

**3.3.** Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e devidamente justificadas pela Administração.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**4.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, contínua e diária, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada.

**4.2.** O início da execução dar-se-á de forma imediata após a assinatura do contrato, sendo vedada a interrupção injustificada do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**4.3.** O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento localizado em perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS ou em distância que não comprometa a operacionalidade da frota municipal.

**4.4.** Cada abastecimento deverá ser realizado mediante requisição, ordem de abastecimento ou sistema equivalente adotado pela Administração, devendo ser obrigatoriamente registrados, no mínimo:

- identificação do veículo ou equipamento;
- placa;
- quilometragem ou horímetro;
- quantidade abastecida;
- data e horário;
- identificação do responsável pelo abastecimento.

**4.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, conferência dos abastecimentos realizados, verificação da conformidade do fornecimento e registro de eventuais irregularidades.

**4.6.** Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor: Rafael Luis Borin, pertencente à Secretaria Municipal da Administração.

**4.7.** A gestão do contrato será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle de prazos, análise documental, interlocução com a contratada e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**4.8.** Fica designado como Gestor do Contrato o servidor: Marilucia da Rosa Xavier, pertencente à Secretaria Municipal da Administração.

**4.9.** O fiscal e o gestor do contrato deverão atuar de forma integrada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

**4.10.** A contratada deverá manter estrutura adequada para atendimento da demanda municipal, garantindo a disponibilidade contínua do combustível, especialmente considerando a necessidade de abastecimento diário.

**4.11.** O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou fora das especificações.

**4.12.** As bombas de abastecimento deverão estar devidamente aferidas e certificadas, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**4.13.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização no estabelecimento da contratada, bem como solicitar testes de qualidade do combustível, devendo a contratada permitir o acesso às instalações e prestar todas as informações necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1.** O valor unitário contratado para o fornecimento de Óleo Diesel S10 será de R\$ \_\_\_\_\_

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

(\_\_\_\_\_) por litro, conforme proposta vencedora do certame.

**5.2.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à quantidade estimada de \_\_\_\_\_ litros, podendo sofrer variações conforme a demanda da Administração, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada.

**5.3.** O pagamento será efetuado com base na quantidade efetivamente fornecida, conforme os abastecimentos realizados no período e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

**5.4.** A contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada de relatório detalhado dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa, quilometragem ou horímetro, quantidade abastecida, data e horário.

**5.5.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da regular execução do objeto.

**5.6.** O pagamento poderá ser condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

**5.7.** Em caso de divergência nos registros de abastecimento, inconsistências nos valores apresentados ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO**

**6.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação de custos do setor, a ser definido pela Administração, conforme legislação vigente.

**6.2.** Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

**6.3.** Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela significativa variação de preços no mercado de combustíveis, o reequilíbrio poderá ser solicitado em decorrência de alterações relevantes nos preços praticados pelas distribuidoras.

**6.4.** Para fins de análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição junto a distribuidoras, planilhas de composição de custos, ou outros documentos que demonstrem a efetiva variação dos preços.

**6.5.** A Administração poderá, para fins de verificação da adequação do pedido, utilizar como parâmetro indicadores oficiais ou levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, além de realizar pesquisa de mercado.

**6.6.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente fundamentado, sendo vedada a aplicação automática de reajustes ou revisões sem prévia análise e aprovação pela Administração.

**6.7.** Eventuais alterações nos preços somente produzirão efeitos após a formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, fornecendo à contratada as informações, orientações e documentos indispensáveis ao regular fornecimento do

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

combustível.

**7.2.** Emitir requisições, ordens de abastecimento ou autorizações equivalentes, contendo as informações necessárias para a realização dos abastecimentos.

**7.3.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual, controle dos abastecimentos e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e fiscal designados, verificando a conformidade dos abastecimentos realizados, inclusive quanto à identificação do veículo ou equipamento, placa, quilometragem ou horímetro, quantidade abastecida, data e horário.

**7.5.** Conferir os relatórios de abastecimento apresentados pela contratada, bem como atestar as notas fiscais, desde que estejam em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

**7.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após a devida conferência e atesto da execução do objeto.

**7.7.** Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

**7.8.** Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**7.9.** Permitir o acesso da contratada às informações necessárias à execução do objeto, desde que não comprometam a segurança e o interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES Da CONTRATADA**

**8.1.** Fornecer o combustível objeto da contratação (Óleo Diesel S10) de forma contínua, parcelada e diária, inclusive em situações de urgência da Administração, conforme a necessidade do Município, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada.

**8.2.** Iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade do abastecimento, sendo vedada a interrupção injustificada do fornecimento.

**8.3.** Disponibilizar estabelecimento localizado em perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS ou em distância que não comprometa a operacionalidade da frota municipal.

**8.4.** Garantir a qualidade do combustível fornecido, atendendo integralmente às especificações técnicas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou fora das especificações.

**8.5.** Assegurar que o combustível fornecido seja proveniente de distribuidora devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, mantendo a procedência informada na proposta, salvo prévia autorização da Administração para eventual substituição.

**8.6.** Manter as bombas de abastecimento devidamente aferidas e certificadas, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, garantindo a correta medição do combustível fornecido.

**8.7.** Realizar o abastecimento mediante requisição, ordem de abastecimento ou sistema equivalente adotado pela Administração, registrando obrigatoriamente:

- identificação do veículo ou equipamento;
- placa;
- quilometragem ou horímetro;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

- quantidade abastecida;
  - data e horário;
  - identificação do responsável.
- 8.8.** Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período, para fins de conferência e medição.
- 8.9.** Emitir nota fiscal de forma clara e detalhada, contendo a discriminação dos abastecimentos realizados.
- 8.10.** Permitir o acesso dos servidores designados pela Administração às suas instalações, sempre que solicitado, para fins de fiscalização, verificação da qualidade do combustível e das condições de armazenamento.
- 8.11.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração em decorrência do fornecimento de combustível fora das especificações técnicas, incluindo custos de manutenção, reparos e substituição de peças.
- 8.12.** Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, o combustível fornecido em desacordo com as especificações exigidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.13.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.14.** Cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, possuindo Licença de Operação válida emitida pela FEPAM.
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento e manuseio do combustível, prevenindo vazamentos, contaminações e danos ambientais.
- 8.16.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do combustível ou a execução do contrato.
- 8.17.** Manter estrutura adequada para atendimento da demanda municipal, garantindo a disponibilidade contínua do combustível.
- 8.18.** Não subcontratar o objeto principal da contratação, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

0301 – Secretaria Municipal da Administração  
67 – Material de Consumo  
2416 – Reduzido  
339036200000 – Manutenção e Conservação de Veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente contrato.

**12.2.** A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, compartilhamento ou transferência a terceiros sem prévia autorização da Administração, salvo nos casos previstos em lei.

**12.3.** A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.4.** Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando todas as providências necessárias para mitigar os efeitos do evento.

**12.5.** Encerrada a vigência do contrato, a contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

**12.6.** A contratada responde integralmente por eventuais danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Fica vedada a subcontratação do objeto principal do presente contrato, consistente no fornecimento de Óleo Diesel S10 destinado ao abastecimento da frota municipal.

**13.2.** Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato, bem como pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratados.

**13.3.** A subcontratação de atividades acessórias não exime a contratada de quaisquer obrigações contratuais, legais ou técnicas, cabendo-lhe assegurar que os serviços eventualmente subcontratados atendam integralmente às exigências estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e controlar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

**14.2.** A contratada deverá possuir e manter vigente Licença de Operação emitida pela FEPAM, compatível com a atividade desenvolvida, bem como cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**14.3.** A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo medidas de prevenção a vazamentos, controle de resíduos, manutenção adequada de tanques e equipamentos, e demais procedimentos necessários à proteção do meio ambiente.

**14.4.** Considerando que o abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, eventuais impactos ambientais decorrentes do armazenamento e manuseio do combustível serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não recaindo sobre a Administração Municipal.

**14.5.** A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação, devendo promover, às suas expensas, a reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.6.** A utilização de Óleo Diesel S10, por possuir menor teor de enxofre, contribui para a redução de emissões de poluentes atmosféricos, configurando alternativa ambientalmente mais adequada no contexto da operação da frota municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO**

**15.1.** A execução do presente contrato deverá observar os riscos inerentes ao objeto, especialmente aqueles relacionados à qualidade do combustível, à continuidade do fornecimento, à variação de preços do mercado e ao controle dos abastecimentos, devendo as partes adotar medidas preventivas e corretivas para sua adequada gestão.

**15.2.** Compete à contratada adotar todas as providências necessárias à mitigação dos riscos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto:

- à garantia da qualidade e procedência do combustível fornecido;
- à manutenção da regularidade no abastecimento, evitando interrupções;
- à correta medição dos volumes abastecidos;
- à prevenção de danos à frota municipal decorrentes de combustível inadequado.

**15.3.** Compete à Administração, por meio do gestor e fiscal do contrato, acompanhar e monitorar a execução contratual, especialmente no que se refere ao controle dos abastecimentos, conferência de registros (placa, quilometragem ou horímetro, quantidade, data e horário) e verificação da conformidade do fornecimento.

**15.4.** Na ocorrência de irregularidades, falhas no fornecimento, inconsistências nos registros ou quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, as partes deverão adotar imediatamente as medidas necessárias para correção da situação, comunicando-se formalmente.

**15.5.** Os riscos relacionados à variação de preços do mercado de combustíveis serão tratados conforme disposto na cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação adequada da alteração dos custos.

**15.6.** A contratada será responsável pelos riscos decorrentes de falhas na execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à qualidade do combustível, à interrupção do fornecimento e a eventuais danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO**

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**17.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

**17.2.** Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Santo Expedito do Sul, XXX, de xxxxxxxxx de 2026.

---

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: